

LEI Nº1152

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o que prevê no Art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e Lei Orçamentária nº 1.127 de 26/11/04 em seu Art. 8º, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o Exercício de 2005, um Crédito Adicional Especial, com recursos oriundos de cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinados a atender as despesas orçamentárias a seguir:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
02 – Governo Municipal		
01 - Gabinete do Prefeito		
04 - Administração		
122 - Administração Geral		
0006 – SUPRIMIDO		
03- Departamento de Administração e Planejamento		
01- Divisão de Administração		
24 – Comunicações		
722 – Telecomunicações		
0004- Aquisição de Máquinas e Equipamentos		

2060- Transmissor de TV UHF
 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente
 1000 \$ 5.000,00

05- Depto. Viação, Obras e Serviços Urbanos

01- Divisão de Viação
 26- Transportes
 782- Transporte Rodoviário
 0006- Aquisição de Veículo
 2062- Um Veículo 0 Km para Divisão de Viação
 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente
 1000 \$ 22.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
03- Departamento de Administração e Planejamento		
01- Divisão de Administração		
04- Administração		
122- Administração Geral		
0005- Manut. do Órgão, Unidades e Seções em Geral		
2005- Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo- 29	1000	R\$ 27.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Marmeleiro, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal